



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DA CCJL e CEFFFO nº 007/2021

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PREVARIO PELO MAIORIA DOS VEREADORES EM
1º TURNO DE VOTAÇÃO.
Em, 11 / 06 / 2021.

OBJETO: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 03/2021: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.”.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: 1º TURNO DE VOTAÇÃO.

Versa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 03/2021: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.”. sobredito projeto de lei estabelece as raízes orçamentárias, para a LOA(2021-2022).

O Presidente da CCJL e CEFFFO baixou o Edital para a reunião interna de 10/06/2021. Na hora determinada as Comissões Temáticas passaram a estudar a matéria. Se chegando a conclusão internamente que o art. 33 da LDO deve ter suprimido o parágrafo único, visto que não há amparo legal a previsão ali contida.

“Art. 33...
Parágrafo Único. (suprimido).”

Por outro lado para efeito de melhor adequação legislativa deve ser oferecida Emenda Aditiva ao Art. 35, com o acréscimo do inciso VII, passando ficar assim a redação.

“Art. 35... omissis...
VII-estruturação e reestruturação nos Planos de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remunerações dos servidores públicos civis do Município de Acará.”

Tal emenda aditiva visa salvaguardar a diretriz dos estudos acerca dos planos de cargos, carreiras, vencimentos e remunerações dos funcionários públicos municipais.

A matéria está apta a análise do 1º turno de votação pelo plenário. E, no mais a matéria acerca da LDO está contida na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 32, III, que diz:

“Art. 32. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:
III-votar leis orçamentárias.”

Ora, se a Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma das Leis Orçamentárias, logo está prevista na Lei Orgânica Municipal que compete sua análise, e deliberação pelo Poder Legislativo-Câmara Municipal de Acará.



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Mas adiante se observa que está previsto no Regimento Interno, que é do endosso das Comissões Temáticas da CCJL e CEFFFO, tal alçada de analisar e deliberar internamente sobre a questão orçamentária Municipal, conforme o art. 27, §§ 1º, I e 2º, I e V do RICMA;

“Art. 27. Omissis....

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:

I – O aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível.

§2º. À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Financeira e Orçamentária compete:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias...”

V- emitir parecer quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na despesa pública ou no patrimônio do Município;”

O Regimento Interno da Câmara estampa que é da competência desta CEFFFO opinar sobre todas as matérias que tenham enfoque de ordem financeira e influam na despesa pública que é o caso da proposta orçamentária em destaque, sobretudo as de índole orçamentárias que é a LDO(2021-2022). Ao passo que a CCJL segue conforme ao entendimento esposado no regimento interno, uma vez que nada escapa de seu crivo, ainda que a matéria seja privativa de outra comissão temática deve opinar sobre temática orçamentária Municipal.

No caso, como a matéria tem amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e é da exclusiva competência da Câmara fazer a análise sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e se a mesma preserva os princípios elencados de ***legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência***, quando tem o Poder Legislativo a atribuição de deliberar sobre o assunto. Somos de parecer favorável à aprovação da matéria para que siga seus trâmites legais.

Assim, conjuntamente, a CCJL e CEFFFO a unanimidade e observando que a matéria tem amparo técnico legislativo e constitucional é pela discussão e aprovação da matéria, em 1º turno de votação regimental terminativa.



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

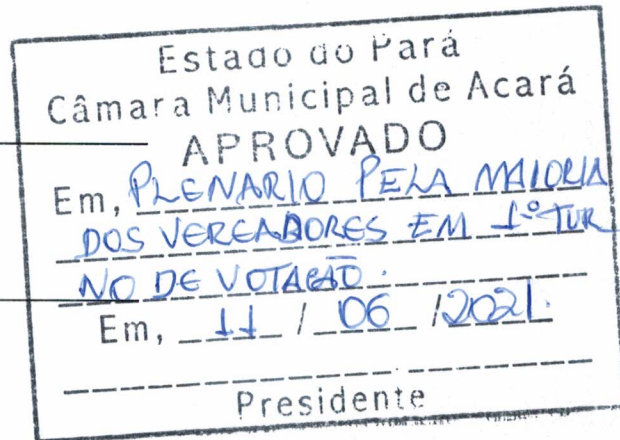
É o parecer sub censura. A fim de que o plenário discuta, e o aprove de acordo com o parecer conjunto sobre a matéria. Em votação de 1º Turno com redação terminativa e final.

Acará, 10 de junho de 2021.

De: Acordo *Sadoc Lopes de Oliveira*
Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CCJL

De Acordo: _____
Ver. Charles Corrêa Oliveira
Relator da CCJL

De Acordo: *Antônia Rosângela Lima e Silva*
Ver. Antônia Rosângela Lima e Silva
Membro da CCJL



De: Acordo *Sadoc Lopes de Oliveira*
Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CEFFFO

De Acordo: _____
Ver(a) Delma Pinto Souza
Relatora da CEFFFO

De Acordo: *Antônia Rosângela Lima e Silva*
Ver(a) Antônia Rosângela Lima e Silva
Membro da CEFFFO



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DA CCJL, CEFFFO e CR nº 008/2021

Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENARIO PELA MAIORIA
ABSOLUTA COM REDAÇÃO FINAL
EM 2º TURNO
Em, 25/06/2021
Presidente

OBJETO: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 03/2021: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências."

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: 2º TURNO DE VOTAÇÃO COM REDAÇÃO FINAL.

Versa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 03/2021: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências". sobredito projeto de lei estabelece as raízes orçamentárias, para a LOA(2021-2022).

O Presidente da CCJL, CEFFFO e CR baixaram o Edital para a reunião interna de 24/06/2021. Na hora determinada as Comissões Temáticas passaram a estudar a matéria. Observando que a matéria ficou debaixo do interstício de duas reuniões, entre a votação do 1º e do 2º turno de votação com redação final.

As Comissões Temáticas, CCJL, CEFFFO e CR concluem que a LDO(2021-2022), encontra-se apta e madura o suficiente para se manter as emendas apresentadas e votadas em 2º Turno de votação com redação final.

Assim seguem mantidas as seguintes emendas, que o art. 33 da LDO deve ter suprimido o parágrafo único, mediante emenda supressiva, visto que não há amparo legal a previsão ali contida.

"Art. 33...omissis...
Parágrafo Único. (suprimido)."

Por outro lado para efeito de melhor adequação legislativa deve ser oferecida Emenda Aditiva ao Art. 35, com o acréscimo do inciso VII, passando ficar assim a redação.

"Art. 35... omissis...
VII-estruturação e reestruturação nos Planos de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remunerações dos servidores públicos civis do Município de Acará."

Tal emenda aditiva visa salvaguardar a diretriz dos estudos acerca dos planos de cargos, carreiras, vencimentos e remunerações dos funcionários públicos municipais. Tratando-se de uma diretriz hábil a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas correlatas.



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

A matéria está apta a análise do 2º turno de votação pelo plenário. E, no mais a matéria acerca da LDO está contida na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 32, III, que diz:

**“Art. 32. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:
III-votar leis orçamentárias.”**

Ora, se a Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma das Leis Orçamentárias, logo está prevista na Lei Orgânica Municipal que compete sua análise, e deliberação pelo Poder Legislativo-Câmara Municipal de Acará.

Mas adiante se observa que está previsto no Regimento Interno, que é do endosso das Comissões Temáticas da CCJL e CEFFFO, tal alçada de analisar e deliberar internamente sobre a questão orçamentária Municipal, conforme o art. 27, §§ 1º, I e 2º, I e V do RICMA;

“Art. 27. Omissis....

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:

I – O aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível.

§2º. À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Financeira e Orçamentária compete:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias...”

V- emitir parecer quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na despesa pública ou no patrimônio do Município;

§ 10. Á Comissão de Redação compete revisar, ordenar,, aperfeiçoar a técnica legislativa e elaborar a redação final das proposições aprovadas pelo Plenário, exceto as de leis orçamentárias e de prestação de contas, sem modificar o sentido e o conteúdo das proposições.”

O Regimento Interno da Câmara estampa que é da competência desta CEFFFO opinar sobre todas as matérias que tenham enfoque de ordem financeira e influam na despesa pública que é o caso da proposta orçamentária em destaque, sobretudo as de índole orçamentárias que é a LDO(2021-2022). Ao passo que a CCJL segue conforme ao entendimento esposado no regimento interno, uma vez que nada escapa de seu crivo,



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

ainda que a matéria seja privativa de outra comissão temática deve opinar sobre temática orçamentária Municipal.

A se pesar ainda que é da alçada da Comissão de Redação a revisão, ordenamento e o aperfeiçoamento técnico das proposições apresentadas pela edilidade. No caso presente se observa que as emendas apresentadas têm o condão de tecnicamente está conforme o direito e a Lei.


No caso, como a matéria tem amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e é da exclusiva competência da Câmara fazer a análise sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e se a mesma preserva os princípios elencados de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, quando tem o Poder Legislativo a atribuição de deliberar sobre o assunto. Somos de parecer conjunto favorável à aprovação da matéria para que siga seus trâmites legais.

Assim, conjuntamente, a CCJL, CEFFFO e CR a unanimidade e observando que a matéria tem amparo técnico legislativo e constitucional é pela discussão e aprovação da matéria, em 2º turno de votação com redação final regimental conclusiva.

É o parecer sub censura. A fim de que o plenário discuta, e o aprove de acordo com o parecer conjunto sobre a matéria. Em votação de 2º Turno com redação final, na forma regimental conclusiva.

Acará, 24 de junho de 2021.

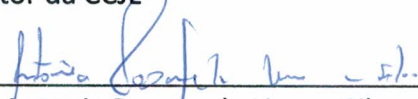
De: Acordo


Ver. Sádoc Lopes de Oliveira
Presidente da CCJL

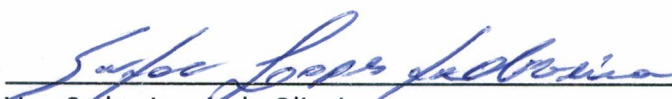
De Acordo:


Ver. Charles Corrêa Oliveira
Relator da CCJL

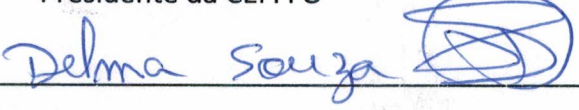
De Acordo:


Ver. Antonia Rosângela Lima e Silva
Membro da CCJL

De: Acordo


Ver. Sádoc Lopes de Oliveira
Presidente da CEFFFO

De Acordo:


Ver. Delma Souza

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENARIO PELA MAIORIA
ABSOLUTA COM REDAÇÃO FINAL
EM 2º TURNO
Em, 25/06/2021
Presidente



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Ver(a) Delma Pinto Souza
Relatora da CEFFFO

De Acordo: *Antônia Rosângela Lima e Silva*
Ver(a). Antônia Rosângela Lima e Silva
Membro da CEFFFO

De: Acordo: *Charles Corrêa Oliveira*
Ver. Charles Corrêa Oliveira
Presid. da Comissão de Redação

De: Acordo: *Rosiel da Silva*
Ver. Rosiel da Silva
Relator da Comissão de Redação (Ad Hoc)

De: Acordo: *Antônia Rosângela Lima e Silva*
Ver(a) Antônia Rosângela Lima e Silva
Membro da Comissão de Redação (Ad Hoc)

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENARIO PELA MAIORIA
ABSOLUTA COM REDACÃO FINAL
EM 2º TURNO
Em, 05/06/2021
[Signature]
Presidente

[Handwritten signature]